

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19 Inscrição Estadual: Isenta

#### LEI 555//2021

Certifico que o(a) presente \_\_\_\_\_\_\_
foi publicado e devidamente registrado
nesta data.

Verissimo 28 / outubro / 2021
Truene perude four 3000

"Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), nas modalidades de medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, destinado à adolescente que pratique ato infracional no Município de Veríssimo e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Veríssimo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo SIMASE, nas modalidades de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.
- Art. 2º Fica criada a equipe técnica especializada vinculada a Secretaria de Assistência Social para execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

**Parágrafo único.** Entende-se por SIMASE, o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas no Município de Veríssimo, de acordo com a Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

- Art. 3º O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, tem por objetivos:
- I Atender ao adolescente, em meio aberto por Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas, (Lei nº 12.594/2012 SINASE), no Plano Estadual de Medidas Socioeducativas, bem como, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);
- II A responsabilidade do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- III A integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento PIA;

Praça Vereador Fernando Da Silva Melo s/n° Veríssimo/MG CEP 38.150-000 Tel.: (34) 3323-1140/1105 Fax: (34) 3323 1101 E-mail: site: <a href="www.verissimo.mg.gov.br">www.verissimo.mg.gov.br</a>



CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19 Inscrição Estadual: Isenta

IV – Criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino.

Art. 4º - O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, de que trata o art. 5º, II, da Lei Federal 12594/2012, deverá ser elaborado em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único** – O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deverá prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultural, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

- Art. 5° O Plano Individual de Atendimento PIA, será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e responsáveis, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente e deverá conter:
  - I Os resultados da avaliação interdisciplinar;
  - II Os objetivos declarados pelo adolescente;
- III A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
  - IV As atividades de integração e apoio à família;
- V Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento PIA:
  - VI As medidas específicas de atenção à saúde.
- Art. 6º O acesso ao Plano Individual de Atendimento PIA, será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, excerto expressa autorização judicial.
- Art. 7º O SIMASE será organizado por meio de programas de atendimento, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Veríssimo, através da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte e lazer podendo ser executado em parceria com as entidades de atendimento socioeducativo de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

Praça Vereador Fernando Da Silva Melo s/n° Veríssimo/MG CEP 38.150-000
Tel.: (34) 3323-1140/1105 Fax: (34) 3323 1101 E-mail: site: www.verissimo.mg.gov.br



CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19 Inscrição Estadual: Isenta

### Art. 8° - O SIMASE consistirá em:

- I Atender aos adolescentes deste Município, que tenham cometidos atos infracionais de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pelo Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Uberaba.
- II Promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esporte, recreação, artes e cultura;
- III Capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;
- IV Implementar meios para a concessão de estágios, trabalho e aprendizado para os adolescentes atendidos pelo programa.

**Parágrafo único.** A equipe técnica, não terá vínculo empregatício e será composta por 4 anos pelos seguintes representantes:

- 01 (um) Coordenador;
- 01 (um) Assistente Social;
- 01 (um) Representante da Educação (Educador);
- 01 (um) Representante da Saúde;
- 01 (um) Estagiário de Direito;
- 01 (um) Advogado;
- 01 (um) Representante da Cultura;
- 01 (um) Representante do Esporte e Lazer.
- **Art. 9º -** O Poder Executivo Municipal, poderá celebrar convênios e outros instrumentos congêneres com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, bem como, estabelecer parcerias com empresas particulares, visando o desenvolvimento das atividades relativas à execução das medidas socioeducativas de que se trata a Lei.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas, interessadas em financiar o SIMASE.

Praça Vereador Fernando Da Silva Melo s/n° Veríssimo/MG CEP 38.150-000 Tel.: (34) 3323-1140/1105 Fax: (34) 3323 1101 E-mail: site: <a href="www.verissimo.mq.qov.br">www.verissimo.mq.qov.br</a>



CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19 Inscrição Estadual: Isenta

Art. 10° - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 13º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Veríssimo, aos 28 de outubro de 2021

LUIZ CARLOS DA SILVA Prefeito Municipal